

LEI N.º 1598/2026

SÚMULA: Altera a Lei 527, de 17 de setembro de 1999, reformulada pela Lei 1563, de 26 de agosto de 2025, que trata do Conselho Municipal de Saúde - CMS Jesuítas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O § 2º do Artigo 12 da Lei 527 de 17 de setembro de 1999, reformulada pela Lei 1563, de 26 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão sempre pelo Plenário, que se reunirão ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês ou extraordinariamente, sempre que o Prefeito Municipal ou a Mesa Diretora o convocar, devendo instalar-se e deliberar por maioria simples sempre com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade dos conselheiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias expressas na Lei 527/99 e Lei 1563/2025.

Paço Municipal "**Francisco Rodrigues da Silva**". Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná. Em, 31 de março de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 015/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO